



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

### PARECER JURÍDICO – 023/2021

#### PROJETO DE LEI Nº 023/2021, de 17 de Junho de 2021.

Objeto: PROJETO DE LEI 023/2021 que AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021, NO VALOR TOTAL DE R\$. 12.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Chega a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 023/2021, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, no qual AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021, NO VALOR TOTAL DE R\$. 12.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A justificativa refere que a matéria visa abrir crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente – Lei Municipal nº 1.679/20, de 11 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com o objetivo de dar suporte orçamentário ao recurso destinado pelo Legislativo Municipal através do Ofício nº 168/2021, datado de 11 de junho de 2021, para subsidiar as entidades ASAF (Associação Sempre Amigos de Futsal) e a Escolhinha Poliesportiva Ipiranga.

É o relatório.

O Projeto de Lei nº023/2021, de 17 de junho de 2021, trata de abertura de crédito adicional suplementar.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 165, incisos I, II e III, que são de iniciativa do Poder Executivo as leis que estabelecem o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, e o orçamento anual. Em nossa Lei Orgânica tal previsão encontra-se no artigo 95, incisos I, II e III, combinado com o art. 95, § 2º, incisos I, II, III e IV.

Da leitura do art. 97, inciso VI, da LOM, podemos extrair que a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes. Por sua vez, nos termos do disposto pelo art. 15, inciso III, da LOM, cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do município, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais (art. 15, inciso III, *in fine*).

Conforme previsão constante no art. 102, inciso I, da LOM, as alterações orçamentárias durante o exercício se representarão pelos créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários.

A Lei Federal nº 4.320/64 autoriza a abertura de créditos adicionais, que se classificam em: créditos suplementares, especiais e extraordinários. Em seu artigo 40, *caput*, estabelece que “são créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”. Os créditos especiais, conforme estabelece o inciso II do artigo 41, são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

“Poder Legislativo, o suporte da Democracia.”



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

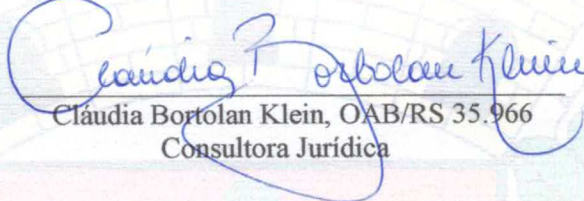
Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

O Art. 43, *caput*, da supracitada lei, estabelece que “A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.”

Ante o exposto, s.m.j, esta Consultoria Jurídica emite parecer pela continuidade do processo legislativo, por entender que o Projeto de Lei nº 023/2021 possui amparo na Constituição Federal e demais leis infraconstitucionais que regem a matéria, contudo a apreciação pelos Senhores Vereadores e Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o parecer.

Campos Borges, em 21 de junho de 2021.

  
Cláudia Bortolan Klein, OAB/RS 35.966  
Consultora Jurídica

